



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.268, DE 23 DE OUTUBRO DE 1985

Estabelece normas para escolha de
Diretores e Vice-Diretores de Escolas
Municipais.-

GUILHERME BASSEDA COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Diretor da Escola Municipal será designado pelo Secretário de Educação do Município, após eleito por uma Comissão Representativa com a seguinte composição:

I- Todos os membros do Magistério em exercício na Escola Municipal, com ou sem vínculo direto com o Município.

II- Uma representação de alunos, funcionários e pais de alunos, em número equivalente ao total do número de professores em exercício na Escola.

§ 1º - A representação prevista no inciso II será formada por 50% (cinquenta por cento) de alunos, 10% (dez por cento) de funcionários e 40% (quarenta por cento) de pais, todos eleitos por seus pares.

§ 2º - Havendo número fracionário será o mesmo arredondado, elevando-se primeiramente, o número de alunos, seguido pelo número de pais.

Art. 2º - Poderá concorrer, ao cargo de Diretor, todo o membro do Magistério Municipal, que concordar expressamente, e tiver no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício do Magistério.

§ 1º - Será facultada a eleição de membro do Magistério Municipal estranho à Escola.

Art. 3º - A eleição processar-se-á por voto direto e Secreto, proibida a representação, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - Registrando-se empate na votação, proceder-se-á nova votação entre os candidatos que houverem recebido o mesmo número de votos.

§ 2º - Persistindo o empate, serão considerados os seguintes critérios:

1º) - Maior tempo no magistério municipal.

2º) - Maior tempo de magistério na escola.

Art. 4º - Na 2ª quinzena de outubro, o Diretor da Escola e o Presidente do Círculo de Pais e Mestres farão publicar no quadro de avisos da Escola, edital convocando membros do Magistério, alunos, funcionários e pais para a Assembléia de formação da Comissão Representativa, para na 2ª quinzena de novembro proceder-se a eleição do Diretor.

§ Único - O Edital será fixado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a eleição.

Art. 5º - O Edital deverá fixar:

I - Dia, hora e local para a escolha dos representantes dos alunos, funcionários e pais de alunos na Comissão Representativa;

II - Prazos para inscrição dos candidatos, homologação e divulgação das candidaturas;

III - Dia, hora e local da Assembléia Geral para eleição;

VI - Nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Presidirá as Assembléias para constituição da Comissão Representativa e a Assembléia Geral para eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Para dirigir o processo eleitoral será constituída, 10 (dez) dias antes da publicação do Edital, uma Comissão Eleitoral formada, no máximo, por 5 (cinco) membros do Magistério da Escola, escolhidos por seus pares, não concorrentes e o Diretor, por até dois pais e dois alunos escolhidos por esses membros do Magistério.

§ 1º - Constituída a Comissão Eleitoral, será lavrada Ata e arquivada na Escola.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente, que deverá ser um membro do Magistério.

§



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral coordenar a realização da Assembleia Geral de Eleição e as Assembleias para escolha da Comissão Representativa, fixar os locais destinados à propaganda, receber, homologar e divulgar a inscrição de candidatos e constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras.

§ 1º - A Assembleia Geral para eleição, será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) da Comissão Representativa e, em segunda convocação, uma hora depois com a metade mais um, da mesma.

§ 2º - No caso de não se realizar a Assembleia Geral por falta de quorum mínimo exigido, outra será instalada, 3 (três) dias letivos após, em primeira convocação, observando o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de eleitores.

§ 3º - Da Assembleia Geral de eleição será lavrada ata que ficará arquivada na Escola Municipal e enviada cópia à Secretaria de Educação do Município.

Art. 9º - Concluída a apuração, o Diretor em exercício comunicará o resultado ao Secretário de Educação do Município.

Art. 10 - Se o número de membros do Magistério em exercício na Escola Municipal for de até 3 (três), será designado Diretor o mais antigo no Magistério Municipal.

Art. 11 - O período de Administração do Diretor será de 3 (três) anos, a contar de 10 de janeiro do ano seguinte a eleição, sendo admitido, ao Diretor eleito, ser candidato para o período imediatamente consecutivo.

Art. 12 - O Vice-Diretor será indicado pelo Diretor, devendo a designação e posse de ambos ocorrer na mesma data, até 10 de janeiro do ano seguinte a eleição para Diretor.

Art. 13 - Ocorrerá a vacância por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento e destituição.

§ 1º - A destituição do Diretor ou do Vice-Diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa e, face à ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço e eficiência.

§ 2º - A proposição para a instauração da sindicância poderá advir da própria Comissão Representativa da Escola, em decisão tomada por 20% (vinte por cento) de seus membros.
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 "PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º - A sindicância deverá estar concluída em 30 (trinta) dias.

§ 4º - A critério do Secretário de Educação do Município, poderá ser determinado o afastamento do indiciado, assegurando-lhe o direito de retorno às funções, bem como à percepção da gratificação durante o período de afastamento, se a decisão final for pela não destituição.

Art. 14 - Ocorrendo a vacância, assumirá, provisoriamente, a direção da Escola, o Vice-Diretor e, na falta ou impedimento deste, o membro do Magistério Municipal com maior tempo de serviço na mesma, incumbindo-lhe, em 10 (dez) dias letivos, convocar a Assembléia Geral para a nova eleição.

§ 1º - Havendo mais de um Vice-Diretor, assumirá, provisoriamente, a direção o que tiver maior tempo de serviço municipal, na Escola.

§ 2º - Se a vacância ocorrer dentro de 6 (seis) meses antes do término do período de administração, o novo Diretor completará o mandato de seu antecessor e exercerá o mandato seguinte.

§ 3º - Ocorrendo a vacância mais de 6 (seis) meses antes do término do período de administração, o novo Diretor completará o mandato de seu antecessor.

Art. 15 - A primeira eleição para Diretor de Escola Municipal, ocorrerá até o final do ano letivo de 1985 e a posse do eleito até 10 de janeiro de 1986.

Art. 16 - A presente lei aplica-se, também, à eleição de diretores de Escolas Municipais criadas após a aplicação desta lei.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 1985



GUILHERME BASSEDAS COSTA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!

Bel. EVAINE FERREIRA DE AVILA
 Secretário M. de Administração